



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 251/2025

Autoria: SILVIO MARQUES DE ARAÚJO

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 3 de Setembro de 2025

“Dispõe sobre a aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS para o fornecimento de exames e medicamentos pela rede pública de saúde do Município de Santa Helena de Goiás, nos termos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado o fornecimento de exames e medicamentos pela rede pública de saúde do Município de Santa Helena de Goiás com base em receitas e solicitações médicas emitidas por profissionais legalmente habilitados, ainda que não vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo médicos da rede privada, conveniados ou cooperados de planos de saúde.

§ 1º O fornecimento de medicamentos será restrito àqueles constantes na RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, vigente na data da solicitação.

§ 2º Não será exigida a prescrição com base exclusiva no princípio ativo do medicamento, sendo facultado ao profissional farmacêutico realizar a substituição por medicamento genérico correspondente, conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Orozimbo José Carlos
Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, 03 de setembro de 2025.

VEREADOR SILVIO MARQUES DE ARAÚJO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir à população de Santa Helena de Goiás o acesso a exames e medicamentos essenciais, mesmo quando prescritos por médicos não vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, como profissionais da rede privada, conveniados ou cooperados de planos de saúde.

A proposta busca corrigir uma lacuna que, na prática, tem gerado entraves ao acesso a tratamentos básicos e essenciais, especialmente àqueles já contemplados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME. Muitas vezes, o cidadão recorre a atendimento médico particular por necessidade ou conveniência, e se vê impedido de obter os medicamentos ou exames indicados por esse profissional junto à rede pública, mesmo quando esses insumos já estão disponíveis no sistema público de saúde.

Cabe destacar que o direito à saúde é garantido pela Constituição Federal em seu artigo 196, sendo dever do Estado assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A limitação do acesso com base apenas no vínculo do profissional ao SUS acaba por criar uma barreira injustificada ao cidadão, ferindo o princípio da universalidade.

Ademais, o projeto respeita os critérios técnicos e sanitários estabelecidos pela ANVISA e pela política nacional de medicamentos, ao restringir o fornecimento àqueles listados na RENAME e permitir a substituição por genéricos equivalentes, conforme legislação vigente.

Trata-se, portanto, de medida de justiça social, que fortalece a efetividade do direito à saúde e otimiza a utilização dos recursos públicos já disponíveis, sem criar novas obrigações financeiras ao Município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposição legislativa.

Plenário Vereador Orozimbo José Carlos
Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, 03 de setembro de 2025.

VEREADOR SILVIO MARQUES DE ARAÚJO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação